



RESOLUÇÃO Nº 033, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010 – CMDCA

Dispõe sobre a gestão/aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.537, de 20 de junho de 2007, tendo em vista o disposto no § 7º e *caput* do artigo 227 e art. 204, ambos da Constituição Federal; e o estabelecido nos incisos II e IV do art. 88, *caput* e §§ 2º, 3º e 4º do art. 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem assim a **deliberação, à unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembléia Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2010 e,**

*Considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA **gerir o fundo municipal**, bem assim formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;¹*

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será administrado por uma Junta Administrativa;²

Considerando que compete, outrossim, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, determinar e fiscalizar o trabalho da Junta Administrativa, ficando esta obrigada a executar as deliberações daquele;³

Considerando que a Administração Pública Municipal tem, a teor dos expedientes e documentos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças/ Divisão de Contabilidade (correspondências datadas de 27/08/2010 e 13/09/2010); Memorando n.º 043/2010-FMACA/DGFCA da Diretora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ofício Secretaria Municipal de Assistência Social n.º 028/2010; Ofício Secretaria de Finanças n.º 982/2010-GAB; Autos de Processo Adm. Municipal n.º 42695092/2010, anunciado a “extinção do FMDCA”;

Considerando o que estabelece a Resolução CONANDA n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a decisão plenária do CMDCA que não concorda com a nova estruturação administrativo-contábil do FMDCA a que pretende levar a efeito a Administração Pública Municipal, uma vez que a pretensão da municipalidade desatende aos preceitos legais insculpidos em lei municipal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial ferindo a natureza contábil do FMDCA e os benefícios fiscais previstos no art. 260 do ECA;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de sua Diretora, Sra. Edith Aparecida de Oliveira Vaz, ou quem suas vezes fizer, que se abstenha de transferir ou realizar qualquer operação bancária que favoreça a retirada de recursos das contas do FMDCA para qualquer outra conta da administração pública municipal, inclusive da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

¹ Vide incisos II e VIII do art. 12 da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006.

² Vide art. 15 da Lei Municipal nº 8.483/06, alterado pela Lei Municipal n.º 8.537/07.

³ Vide inciso XV do art. 12 da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006.

Parágrafo único. As contas bancárias do FMDCA referidas no *caput* são as seguintes: Caixa Econômica Federal, agências n.º 15512 e 682, contas correntes n.º 3440, 96980, 96998 e 600430; Banco Itaú S/A, agência n.º 4308, conta corrente n.º 30982; e, Banco do Brasil S/A, agência n.º 868, conta corrente n.º 167150, respectivamente.

Art. 2º As demais deliberações e resoluções do CMDCA que autorizaram ou venham a autorizar a celebração de convênios e liberação de recursos para os projetos cadastrados e aprovados neste Conselho permanecem em pleno vigor e deverão ser atendidas na integralidade por quem de direito.

Art. 3º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (17/11/2010).

